LEI MUNICIPAL Nº 3.404/2021

Ementa: *Autoriza o pagamento do Valoriza Fundeb 2021.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado, de forma extraordinária, no exercício de 2021, no âmbito do Município de Belo Jardim, o pagamento do Valoriza Fundeb 2021, correspondente a uma cota global no valor estimado entre R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada a todos os profissionais da educação básica que estejam no efetivo exercício na data de publicação desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei consideram-se profissionais da educação básica aqueles definidos no inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

§ 2º Para os fins desta Lei considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no caput associada à regular vinculação estatutária, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, tais como férias, licença-maternidade ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;

§ 3º O abono não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária;

§ 4º Nos casos em que exista acúmulo legal de cargos de professor o abono será pago apenas para um dos vínculos.

Art. 2º O pagamento do Valoriza Fundeb 2021 observará o princípio da isonomia e será regulamentado em Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá:

I – o valor do Valoriza FUNDEB 2021, observados os limites mínimo e máximo dispostos no art. 1º desta Lei;

II - outros critérios a relativos à distribuição do valor fixado na forma do inciso I deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), em 24 de dezembro de 2021.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito